



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 00112/96

ISENTA DO PAGAMENTO DE ISS OS RECENSEADORES DO CENSO DE 1.996.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os recenseadores do censo de 1996, à serviço da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, por ser considerado serviço de utilidade pública.~~

Art. 1º - ([Redação dada pela Lei 200/1999 de 26 de outubro de 1999](#)) Ficam isentos de ISSQN, os recenseadores do IBGE, para os censos futuros no município de Ubaporanga.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 06 de agosto de 1996.

GERALDO LOPES FERREIRA.

Prefeito Municipal.